



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1381 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Modifica a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 1.157, de 02/09/2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude - CMJ e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis – MG, por seus representantes, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.157 de 02 de setembro de 2009 que dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I – Um representante rural, que seja membro ativo de alguma das associações rurais;
- II – Um representante da área comercial/empresarial, indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Buritis/MG.;
- III – Dois representantes estudantil, sendo um aluno da educação básica e outro do ensino superior;
- IV – Um representante indicado por uma instituição voltada ao ensino especial;
- V – Um representante indicado dentre os Conselheiros Tutelares do Município de Buritis;
- VI – Dois representantes dos movimentos religiosos;
- VII – Um representante do Interact Club;
- VIII – Dois representantes do Poder Executivo, sendo um indicado obrigatoriamente pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer e outro dentro os membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA que tenham sido indicados pelo Poder Executivo Municipal.
- IX – Um representante indicado pelo Centro de Tradição Gaúchas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Art. 2º - Os § 1º, § 2º, § 3º e §4º, do art. 2º, da Lei nº 1.157, de 02 de setembro de 2009, permanecem com suas redações inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 26 de Dezembro de 2017


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal